

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

EIXO PRIORITÁRIO II

SISTEMAS AMBIENTAIS E DE PREVENÇÃO GESTÃO E MONITORIZAÇÃO DE RISCOS
(FUNDO COESÃO)

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

CICLO URBANO DA ÁGUA

REGULAMENTO ESPECÍFICO

REDE ESTRUTURANTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

CÓDIGO DO AVISO: POVT-46-2014-86

12 NOVEMBRO 2014

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

EIXO PRIORITÁRIO II – DOMÍNIO CICLO URBANO DA ÁGUA

REGULAMENTO ESPECÍFICO “REDE ESTRUTURANTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO”

Preâmbulo

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Valorização do Território (POVT) poderá adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidaturas, nos termos do número 2. do artigo 14º do Regulamento Específico (RE) Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento do Eixo Prioritário II do POVT – Sistema Ambientais e de Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos, o qual foi aprovado pela Comissão Ministerial de Coordenação do POVT (CMC) em 15 de outubro de 2007 e alterado por deliberação da mesma CMC em 19 de fevereiro de 2008, 8 de junho de 2009, 27 de outubro de 2009, 29 de março de 2011, 6 de fevereiro de 2012, 20 de março de 2012, 8 de agosto de 2012 e 3 de dezembro de 2012.

A Comissão Ministerial de Coordenação do Programa Operacional Valorização do Território (POVT) aprovou em 10 de setembro de 2014, uma Deliberação sobre aprovação de Operações acima dos limites de programação de cada eixo prioritário.

Assim, a divulgação dos Avisos em regime de *overbooking* tem por objetivo a constituição de uma reserva de intenções de investimento cujo financiamento não está assegurado, mas que pode originar um cofinanciamento efetivo, caso venham a existir quebras de execução decorrentes da anulação de compromissos de realização dos investimentos ou da realização das operações em montantes inferiores aos aprovados, tal como previsto na referida deliberação da CMC.

As entidades promotoras das candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do presente Convite devem estar cientes do regime aqui previsto, nas suas diversas implicações, algumas das quais, pela sua relevância, mas de modo não exaustivo, aqui se destacam:

- (i) Não há garantia de que sobre tais candidaturas possa recair uma decisão de cofinanciamento sem condicionante de *overbooking* no âmbito do POVT, ainda que as mesmas reúnam as condições necessárias para o efeito;
- (ii) A decisão sobre a possibilidade de financiamento a tomar pela Autoridade de Gestão do POVT considerará não apenas as candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do presente Aviso, mas também as demais que sejam apresentadas no âmbito de outros Avisos, nos termos definidos pelas condições referidas na Deliberação da CMC do POVT acima mencionada.
- (iii) As candidaturas deverão enquadrar-se na proposta de estratégia definida no PENSAAR 2020 – “Uma nova estratégia para o sector de abastecimento de águas e saneamento

de águas residuais”, nomeadamente quanto ao contributo para o cumprimento da Diretiva Águas Residuais Urbanas (DARU – Diretiva 91/271/CE), o qual constitui uma das prioridades da alocação de verbas comunitárias por parte de Portugal incluída no Acordo de Parceria 2014-2020 e uma prioridade de investimento prevista no Objetivo Específico 2 do Eixo Prioritário 3 da proposta do PO SEUR e nas tipologias de investimentos previstas para este objetivo específico, no que se refere ao Saneamento de Águas Residuais (SAR).

1. Objetivos

Reconhecido o carácter prioritário e emergente das intervenções que visam a resolução de problemas ambientais graves, com o objetivo de reduzir o nível de poluição das massas de água, atribuindo um especial enfoque ao cumprimento integral da Diretiva de Águas Residuais Urbanas (DARU).

Reconhecido que os instrumentos de planeamento atualmente em vigor e nomeadamente a proposta do PENSAAR 2020 consideram como projetos prioritários a serem cofinanciados os que demonstrem permitir o cumprimento das disposições comunitárias transpostas pelo Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 149/2004, de 22 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2008 de 8 de Outubro, que transpõe a Diretiva 91/271/CEE, do Conselho de 1 de maio de 1991, relativa ao tratamento de águas residuais urbanas.

Reconhecido que Portugal tem vindo a manifestar diligência na resolução das situações de incumprimento havendo o compromisso de que a maior parte das situações identificadas ficará solucionada a breve prazo.

Reconhecido que quer a proposta do PENSAAR 2020 quer o Acordo de Parceria 2014-2020 consideram também como prioritários os projetos que demonstrem permitir uma relevante melhoria da qualidade do serviço prestado às populações.

A AG do POVT torna público o presente Convite dirigido às entidades beneficiárias previstas nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 6.º do referido Regulamento Específico, identificadas no Ponto 4. e constantes do quadro anexo.

Consciente que os problemas ambientais decorrentes das situações que são consideradas como não cumprindo os requisitos da Diretiva de Águas Residuais Urbanas (DARU), constituem um risco para os recursos hídricos superficiais e subterrâneos que importa eliminar, para a melhoria da qualidade ambiental e para a qualidade de vida e saúde da população, e que se considera prioritário intervir nas aglomerações identificadas com descargas de águas residuais urbanas por resolver no âmbito da DARU, a Comissão Diretiva do POVT deliberou, em reunião realizada no dia 11-11-2014, proceder ao presente Convite para apresentação de candidaturas relativas à Construção/Remodelação de Estações de Tratamento de Águas Residuais, que visem ultrapassar situações de incumprimento da DARU existentes, o qual foi autorizado pelo Senhor Secretário de

Estado do Ambiente em 12.11.2014 e que é agora divulgado através do sítio da internet do POVT <http://www.povt.qren.pt> .

2. Tipologia de Operações

A tipologia de operações passível de apresentação de candidatura no âmbito deste Convite diz respeito à Construção, remodelação e ampliação de infraestruturas de saneamento de águas residuais na designada vertente em “alta”, que se enquadra na alínea c) do nº 3 do artigo 5º do Regulamento Específico - Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento.

3. Prioridades de intervenção

Consideram-se prioridades de intervenção as infraestruturas constantes do quadro anexo.

4. Beneficiários

As entidades beneficiárias do presente Convite são as seguintes:

- Entidades previstas nas alíneas a) a d) do nº 3 do Artigo 6º do Regulamento Específico “Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento”:

Câmara Municipal da Mealhada
Câmara Municipal de S. Pedro do Sul
Câmara Municipal de Matosinhos
Câmara Municipal de Castro Daire
Câmara Municipal de Penalva do Castelo
Serviços Municipalizados de Peniche
Serviços Municipalizados de Sintra
Câmara Municipal de Trancoso/ Águas da Teja
Câmara Municipal do Cartaxo/ Cartágua

- Entidades previstas na alínea e) do nº 3 do Artigo 6º do Regulamento Específico “Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento”:

Águas Públicas do Alentejo
Águas do Zêzere e Côa
Águas do Centro
Águas de Santo André
Águas do Norte Alentejano
Águas do Algarve

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas nos concelhos identificados no quadro anexo.

6. Dotação financeira indicativa de Fundo de Coesão e taxa máxima de cofinanciamento

O montante indicativo de Fundo de Coesão afeto ao presente Convite é de € 50 000 000 (cinquenta milhões de euros), no regime de *overbooking*. Este montante pode ser aumentado, caso as necessidades de financiamento o venham a exigir e venha a existir dotação de Fundo de Coesão disponível para o efeito.

A taxa máxima de cofinanciamento Fundo de Coesão das operações aprovadas é de 85%, incidindo sobre a despesa elegível, sendo de 70% no que se refere às candidaturas a apresentar pelas empresas do Grupo Águas de Portugal.

7. Período para receção de candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 12 de novembro de 2014 e as 19 horas do dia 31 de dezembro de 2014.

8. Apresentação das candidaturas

8.1 - Condições de admissão e de aceitação da operação, do beneficiário e da elegibilidade das despesas

8.1.1 As condições de admissão e de aceitação do beneficiário são as fixadas no artigo 12º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão em vigor e do Artigo 7º do Regulamento Específico - Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento.

8.1.2 As condições de admissão e de aceitação das operações são as fixadas no artigo 13º do Regulamento Geral do FEDER e do Fundo de Coesão em vigor e no Artigo 8º do Regulamento Específico - Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento, alíneas a), c), d), e), i), j), k), l), n), o), p) e q) do ponto 2.

No que se refere à alínea k) do número 2 do artigo 8º do Regulamento Específico, as candidaturas deverão satisfazer, os seguintes requisitos mínimos de maturidade:

- Demonstrar a existência de Projeto Técnico de execução ou, no mínimo, que o mesmo se encontre em fase de adjudicação;
- Na ausência de Projeto Técnico de execução demonstrar a existência de Programa Preliminar ou documento equivalente que permita fundamentar o custo do investimento candidatado.

8.1.3 As operações candidatas devem demonstrar autonomia física e funcional das ações a realizar no âmbito da operação, face a outros investimentos já realizados ou a realizar.

8.1.4 O custo de cada operação deverá ser devidamente fundamentado face à situação de incumprimento que visa resolver.

8.1.5 A não demonstração das condições definidas nos termos anteriores é condição suficiente para a não admissibilidade da candidatura.

8.1.6 A elegibilidade das despesas respeitará o estabelecido no artigo 8º Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e os artigos 10º e 11º do Regulamento Específico – Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento.

8.2 - Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser apresentadas à AG do POVT e instruídas nos termos e condições fixadas no presente Convite, no Regulamento Específico do Ciclo Urbano da Água - Rede Estruturante de Abastecimento de Água e Saneamento do Eixo II do POVT que poderá ser consultado em <http://www.povt.qren.pt/>, *Página inicial » Documentação » Orientações » Específicos* e em conformidade com as indicações expressas no formulário de candidatura e disposições gerais previstas no Manual de Procedimentos do POVT, disponíveis no sítio da Internet.

A apresentação da candidatura deve ser efetuada on line em <http://www.povt.qren.pt/>.

Para o efeito, o beneficiário deverá credenciar-se, caso ainda não o tenha feito, no formulário on-line disponível no mesmo endereço eletrónico, em Candidaturas On-Line\Pretende Registrar-se?

8.3 – Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário e no Manual de Procedimentos, a candidatura deverá incluir uma **nota justificativa do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção**, tendo em conta os respetivos parâmetros de avaliação, conforme indicado no ponto 9 do presente Convite. A esta nota deverá ser anexada a documentação demonstrativa considerada pertinente.

A candidatura deverá também integrar os documentos que permitam comprovar o cumprimento das prioridades fixadas no presente Aviso e os requisitos de admissão e aceitação do beneficiário e da operação, nos termos que se encontram previstos no Regulamento Específico e no presente Convite.

A apresentação das candidaturas deverá ser acompanhada pelo regulamento de descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem e do comprovativo do cumprimento do mesmo por parte dos utilizadores industriais. As candidaturas a apresentar pelas empresas do Grupo Águas de Portugal deverão ser acompanhadas dos elementos atrás referidos respeitantes às áreas geográficas servidas pelas infraestruturas a candidatar.

As candidaturas ao Domínio “Ciclo Urbano da Água” são consideradas geradoras de receitas na aceção do Artigo 55º do Regulamento (CE) nº 1083/2006, pelo que, quando o seu custo total ultrapassar 1 milhão de euros, deverão demonstrar o cumprimento do número 2 do referido artigo. Nestes termos, a candidatura deve ser acompanhada por um Estudo de Viabilidade Económica e Financeira (EVEF) que permita o cálculo do *funding gap*. Para o efeito, deverá o Beneficiário cumprir com as orientações comunitárias e nacionais gerais e do POVT disponíveis sobre a matéria, nomeadamente em <http://www.povt.qren.pt/>, *Página inicial » Documentação » Nacionais » Linhas de orientação EVEF*.

As candidaturas devem ser acompanhadas dos pedidos efetuados e/ou respetivos pareceres e autorizações emitidas pelas entidades ambientais competentes e que lhes são aplicáveis (p. ex. REN, RAN, ICNF).

As candidaturas devem ainda conter outra informação complementar que o proponente considere útil e pertinente, designadamente a sua articulação com outros programas, projetos e ações, públicos ou privados, em curso ou previstos para a mesma área geográfica.

Deverá ainda ser anexada a *check-list* dos documentos entregues pelo beneficiário e exigíveis no âmbito da candidatura, que se encontra disponível em <http://www.povt.qren.pt> no separador “Apresentação de Candidaturas/Check-List” e a informação expressamente prevista na Nota de Orientação relativa à aplicação do Despacho MAOTDR nº5/2009, disponível no sítio do POVT na Internet em:

<http://www.povt.qren.pt/tempfiles/20090701185843moptc.pdf>
<http://www.povt.qren.pt/tempfiles/20090813164710moptc.pdf>

9. Seleção das candidaturas

As candidaturas poderão ser selecionadas para cofinanciamento do Fundo de Coesão em regime de *overbooking* no POVT, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos em 5, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada no ponto seguinte.

As candidaturas poderão vir a ter enquadramento no âmbito do PO SEUR, de acordo com as normas regulamentares e os critérios de seleção aplicáveis.

10. Apuramento do Mérito

10.1. - Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coefficientes de Ponderação

Serão aplicados os critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POVT, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação indicados no quadro apresentado na página seguinte.

10.2 - Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A operação será classificada segundo cada critério, cuja escala varia entre 0 e 5,00, exceto para os critérios números 5 e 6, que funcionam como majoração da pontuação obtida e que neste caso não são aplicáveis, tendo em conta a tipologia da operação.

A pontuação final de mérito será estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Sempre que para a classificação concorra mais do que um parâmetro, a pontuação do critério será a resultante da média aritmética da pontuação dos parâmetros.

10.3 - Classificação Final

A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida na escala de [0 ... 5] por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = P_1 * C_1 + P_2 * C_2 + P_3 * C_3 + P_4 * C_4$$

Em que:

- P₁... P₄ = Ponderação do Critério
- C₁... C₄ = Classificação do Critério

A Classificação Final Majorada (CFM) é estabelecida de acordo com a expressão seguinte:

$$CFM = CF * f_5 * f_{6.1} * f_{6.2}$$

Em que f_n = Fator de majoração do critério n

CRITÉRIOS E PONDERAÇÕES A CONSIDERAR NA AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

Critérios de seleção		Parâmetros de avaliação	Ponderação
1. Proteção dos valores ambientais	Contributo para o cumprimento da Diretiva Águas Residuais Urbanas	- Não contribui para o cumprimento da diretiva (0) - Contribui para o cumprimento da diretiva (3) - Contribui também para a resolução do contencioso comunitário (5)	40%
2. Contributo para o acréscimo dos níveis de atendimento da população de modo a atingir os objetivos do PEAASAR que se encontram vertidos na subalínea i) da alínea b) do nº 1 do Artigo 2º do Regulamento Específico	Contribuição para a meta de 90% de atendimento ao nível do saneamento de águas residuais	- Acréscimo menor que 2 pontos percentuais (3) - Acréscimo entre 2 e 6 pontos percentuais (4) - Acréscimo superior a 6 pontos percentuais (5)	20%
3. Demonstração de articulação entre sistemas da designada vertente em “alta” e sistemas da designada vertente em “baixa”, de modo a que se completem as ligações em falta e viabilizem os investimentos já realizados nas áreas de intervenção das respetivas operações; e/ou complementaridade com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários	- Evidencia articulação entre os sistemas da designada vertente em “baixa” e na da designada vertente em “alta” ou complementaridade com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários (3) - Evidencia articulação entre os sistemas da designada vertente em “baixa” e na da designada vertente em “alta” e evidencia complementaridade com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários (5)		30%
4. Enquadramento em sistemas supra municipais	- Não está enquadrado em sistema supra municipal (1) - Está enquadrado num sistema supra municipal (5)		10%
5. Enquadramento em sistemas que resultem de fusões realizadas com o objetivo de proporcionar economias de escala, de gama ou mais valias ambientais	- Não está enquadrado em sistemas que resultem de fusões (1) - Está enquadrado em sistemas que resultem de fusões (1.3)		<i>n.a</i> ¹
6. Contributo para a reutilização da água residual tratada e/ou eco-eficiência energética, salvo se for demonstrado que não é técnica e economicamente viável	Reutilização da água residual tratada: - Contribui para um aumento da percentagem de águas residuais tratadas inferior a 10% (1.1) - Contribui para um aumento da percentagem de águas residuais tratadas superior a 10% (1.3)		<i>A pontuação deste critério funciona como majoração</i>
	Eco-eficiência energética: - Não evidencia contribuir para o aumento da eco-eficiência energética (1) - Evidencia contribuir para um aumento da eco-eficiência energética (1.3)		

Os critérios "Contributo para o cumprimento da Diretiva da Qualidade da Água destinada ao consumo humano (Diretiva nº 98/83/CE do Conselho de 3 de Novembro)" e "Contribuição para a meta de 95% de atendimento ao nível do abastecimento de água para consumo humano" não são aplicáveis a esta tipologia de operação.

¹ O critério 5. não é aplicável a este Convite

11. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

Nos termos do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Agência Portuguesa do Ambiente, a análise do mérito da operação é da responsabilidade desta entidade.

12. Esclarecimentos complementares

O POVT ou a APA enquanto Organismo Intermédio do POVT para o Domínio de Intervenção Ciclo Urbano da Água podem requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

13. Comunicação da Decisão ao Beneficiário

Regra geral, a comunicação relativa à decisão sobre candidaturas aceites, será endereçada ao respetivo beneficiário até 1 mês contado da notificação da sua aceitação.

14. Linha de atendimento

Pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para:

Programa Operacional Temático Valorização do Território

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa

Telefone: 211 545 000; Fax: 211 545 099

povt@povt.gren.pt

Lisboa, 12 de novembro de 2014

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Valorização do Território

Helena Pinheiro de Azevedo

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AO POVT

EIXO PRIORITÁRIO II – DOMÍNIO CICLO URBANO DA ÁGUA

Entidade Gestora	Designação da ETAR	Aglomerado	Concelho	Resolução da 'Situação de Incumprimento	Investimento Estimado	Máximo FC estimado	Taxa FC
SMAS de Sintra	Vila Verde	Vila Verde	Sintra	ETAR subdimensionada para a carga afluente	850.000	722.500	85%
C. M. Mealhada	Mealhada	Mealhada	Mealhada	Execução da obra de Ampliação e Beneficiação da ETAR da Mealhada	2.637.000	2.241.450	85%
C. M. São Pedro do Sul	Valgode_S.Pedro Sul_Vizela	Quinta de Valgode	São Pedro do Sul	A ETAR possui uma localização geográfica muito desfavorável. Está em elaboração um projeto de execução de emissários e de uma nova ETAR.	4.200.000	3.570.000	85%
Águas Públicas do Alentejo, S.A.	S. Pedro	Montemor-o-Novo	Montemor-o-Novo	Construção de nova ETAR numa localização mais adequada para substituir a existente. Inclui ETAR, estação elevatória e sistema interceptor.	4.474.000	3.131.800	70%
Aguas do Zezere e Coa, S.A.	S. Miguel	Guarda	Guarda	Alteração da repartição de caudais para as duas linhas de tratamento e dosagem de coagulante para remoção de fósforo.	184.000	128.800	70%
S.M. de Peniche	Peniche	Peniche	Peniche	Realização de projecto para reabilitação e remodelação da ETAR	550.000	467.500	85%
C. M. Matosinhos	Matosinhos	Matosinhos	Matosinhos	Construção de nova ETAR com tratamento secundário. Está em fase de adjudicação a empreitada de conceção/construção da ETAR.	18.000.000	15.300.000	85%
Águas Públicas do Alentejo, S.A.	Beja/Guadiana - Fontainhas	Beja/Guadiana	Beja	Construção de nova ETAR na bacia do Guadiana para tratar a totalidade dos efluentes de Beja.	4.499.000	3.149.300	70%
C. M. Castro Daire	Castro Daire-Pte Pedrinha	Ponte Pedrinha	Castro Daire	Construção de nova ETAR, incluindo emissários e EE.	5.080.000	4.318.000	85%
Aguas do Zezere e Coa, S.A.	Torrao	Torrão	Guarda	Remodelação total da ETAR.	2.000.000	1.400.000	70%
Aguas do Zezere e Coa, S.A.	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Oliveira do Hospital	Remodelação da ETAR para correção do projeto anterior nomeadamente ao nível da obra de entrada e arejamento e para recebimento de afluente industrial.	791.700	554.190	70%
C. M. Penalva do Castelo	Goje	Penalva do Castelo	Penalva do Castelo	Construção de uma nova ETAR	2.277.533	1.935.903	85%
Aguas do Centro, S.A.	Sertã	Sertã	Sertã	Remodelação da ETAR existente com aumento da capacidade de tratamento e com o pressuposto de que as afluentes industriais sofrerão, antes de descarregadas no coletor municipal, pré-tratamento para igualar efluente industrial ao urbano.	1.437.500	1.006.250	70%
Aguas da Teja, S.A./CM Trancoso	Courelas	Courelas	Trancoso	Remodelação da ETAR existente	696.900	487.830	70%
Aguas da Teja, S.A./CM Trancoso	Quinta do Seixo	Quinta do Seixo	Trancoso	Intervenção profunda de beneficiação da ETAR	561.200	392.840	70%
Águas Públicas do Alentejo, S.A.	Ameira/Fontainhas	Ameira	Grandola	Construção de nova ETAR para substituir as duas existentes (Ameira e Fontainhas). A empreitada inclui a nova ETAR e sistema interceptor.	2.739.000	1.917.300	70%
Cartágua/CM Cartaxo	SC_Ponte do Reguengo	Ponte do Reguengo	Cartaxo	Estão em estudo as várias opções a tomar: - Opção A - Construção de ETAR em Vale da Pedra. - Opção B - Elevação das águas residuais da população de Vale da Pedra e posterior encaminhamento para Valada (ETAR de Valada deverá sofrer remodelação).	2.579.457	2.192.538	85%
Cartágua/CM Cartaxo	Pontevel	Pontével	Cartaxo	ETAR a ampliar. Remodelação/construção da ETAR.	1.864.923	1.585.185	85%
Aguas de Santo Andre, S.A.	Rib. de Moinhos	Ribeira de Moinhos	Sines	Adequação do processo de tratamento às cargas poluentes afluentes e melhoria das eficiências de tratamento	3.009.500	2.106.650	70%
Aguas do Norte Alentejano, S.A.	Tolosa	Tolosa	Nisa	Descarga de efluentes de quejarias na rede de drenagem municipal, a resolução terá que envolver, entre outras entidades, a Câmara e os industriais.	0		a)
Aguas do Algarve, S.A.	SC_Monchique Norte	Monchique	Monchique	Desenvolvimento do Projeto de ligação à atual ETAR de Portimão (Companheira), através de interceptor, incluindo uma elevatória	862.500	603.750	70%
Totais					59.294.213	47.211.786	
Dotação Convite DARU - nov 2014						50.000.000	